Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1669/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1905/2021
PROTOCOLO	: 2092481
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: JERÔNIMO FERREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS – RESULTADOS DO EXERCÍCIO CORRETAMENTE DEMONSTRADOS – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

Encaminhadas as peças exigidas na prestação de contas de gestão revelando conformidade dos atos com a legislação vigente, as contas são declaradas como regulares, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos, dando a quitação ao jurisdicionado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 10 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento das contas do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista**, exercício de **2020**, gestão do Sr. **Jerônimo Ferreira**, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **dando quitação ao responsável**, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 10 de agosto de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista, exercício de 2020, gestão do Sr. Jerônimo Ferreira, Diretor.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, conforme análise nº 3949/2022, peça 39, a Auditoria conforme Parecer LLRP – 6264/2022, peça 41, e o Ministério Público de Contas, conforme Parecer 2ª PRC – 7515/2022, peça 42, manifestaram-se pela regularidade da Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização da Educação, Auditoria e do Ministério Público de Contas, foi verificado o atendimento a legislação e concluiu-se pela aprovação destas contas de gestão.

1. ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto com um montante de R$ 4.316.000,00, sendo que no decorrer do exercício, ocorreram alterações orçamentárias, elevando o valor orçado para R$ 5.416.000,00, conforme Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça 11.

2. BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2020 apresentou disponibilidades financeiras em bancos no valor de R$ 553.839,88 (quinhentos e cinquenta e três mil

oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), mesmo valor que o registrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 16.

3. SALDO PATRIMONIAL:

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor residual (superávit) de 134.770,34 (cento e trinta e quatro mil setecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), conforme Balanço Patrimonial – Anexo 14, peça 17, como se verifica na tabela abaixo:

Especificações	Exercício Atual
Resultado Acumulado	**4.999.685,88**
Resultado Exercício	134.770,34
Resultado Exercício Anterior	4.864.915,54
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00
Total Patrimônio Líquido	**4.999.685,88**

4. CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e em observância ao Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 88/2018, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a Análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I- Que as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista, exercício de 2020, gestão do Sr. Jerônimo Ferreira, CPF nº 437.648.941-72, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando quitação ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

II- Pela **COMUNICAÇÃO** aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo julgamento das contas de gestão como contas regulares, dando quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de agosto de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

PMS / MFGM / VAB